



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 5011/2026

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, estabelece o calendário de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, **GELSON COELHO DO ROSARIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em especial, o disposto na Lei Complementar nº 01/2021, na Lei Complementar nº 03/2023 – Código Tributário Municipal e no Decreto Municipal nº 4.835/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento, de ofício, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da sede do Município de São Jorge D'Oeste, dos Distritos de Dr. Antônio Paranhos e São Bento dos Lagos do Iguaçu, bem como dos demais loteamentos regularmente cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. O lançamento do imposto é realizado com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, observadas as disposições da legislação tributária vigente.

Art. 2º O IPTU referente ao exercício de 2026 poderá ser pago em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixada em R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) pelo Decreto Municipal nº 4.835/2026, resultando no valor mínimo de R\$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por parcela, conforme o seguinte cronograma:

Modalidade	Vencimento
Cota única	15/09/2026
1ª Parcela	15/09/2026
2ª Parcela	15/10/2026
3ª Parcela	16/11/2026
4ª Parcela	15/12/2026



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 1º O pagamento parcelado não implica remissão, novação ou alteração do crédito tributário, devendo o contribuinte observar os respectivos vencimentos, conforme previstas no caput deste artigo.

§ 2º O não pagamento do tributo até a data do vencimento sujeitará o contribuinte à incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, na forma prevista na legislação tributária municipal.

§ 3º Não haverá desconto para pagamento em cota única.

Art. 3º As guias para recolhimento do IPTU estarão disponíveis a partir de **14 de agosto de 2026**, podendo ser emitidas por meio do Portal do Município ou retiradas junto à Divisão de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de recebimento do carnê ou da guia de recolhimento não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo nos prazos estabelecidos neste Decreto, competindo-lhe providenciar a emissão da respectiva guia junto a Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 4º Os créditos tributários constituídos por este lançamento, não quitados nos respectivos vencimentos, serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Divisão de Tributação e Fiscalização fica autorizada a expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como promover os ajustes operacionais indispensáveis à execução do lançamento tributário.

Art. 6º O atendimento ao público pela Divisão de Tributação e Fiscalização, durante o período de lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2026, será realizado exclusivamente no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, não haverá atendimento ao público.

§ 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser autorizada a realização de trabalhos internos fora do horário regular de expediente, desde que previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

§ 3º A autorização de que trata o § 2º destina-se exclusivamente à execução de atividades internas indispensáveis ao regular andamento dos serviços da Divisão de Tributação e Fiscalização, não implicando atendimento ao público durante esse período.

§ 4º As horas trabalhadas fora do horário regular de expediente, quando previamente autorizadas na forma deste artigo, serão compensadas mediante banco de horas, observada a legislação municipal aplicável, vedado o pagamento de horas extraordinárias.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 7º As informações relativas ao lançamento do IPTU, aos prazos de vencimento, formas de pagamento e demais orientações aos contribuintes serão divulgadas por meio do Portal Oficial do Município, das redes sociais institucionais, do Diário Oficial dos Municípios e dos demais meios oficiais de comunicação.

Art. 8º O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU observarão as disposições da Lei Complementar nº 01/2021, da Lei Complementar nº 03/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná,
aos quatro dias do mês de agosto de 2026.**


GELSON COELHO DO ROSARIO
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3538
Data 25/08/26
Página 18